

Índice

1. ^a Objeto	2
2. ^a Contrato	8
3. ^a Prazo	9
4. ^a Principais obrigações do prestador de serviços	9
5. ^a Trabalhadores afetos à aquisição de serviços.....	9
6. ^a Garantia Técnica	9
7. ^a Preço contratual.....	10
8. ^a Condições de pagamento	10
9. ^a Penalidades	10
10. ^a Força maior.....	10
11. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	11
12. ^a Resolução do por parte do prestador de serviços	11
13. ^a Confidencialidade e proteção de dados.....	11
14. ^a Foro competente.....	13
15. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	13
16. ^a Comunicações e notificações	13
17. ^a Contagem dos prazos.....	13
18. ^a Legislação aplicável	13
19. ^a Gestor do contrato.....	13
20. ^a Consulta preliminar ao mercado	13

Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços: **“ORGANIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS”**.

1.2 O serviço a prestar deverá obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

1.3 Características da aquisição de serviços pretendidos:

i. PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS - VERÃO EM CHEIO 2024

Programação e execução de atividades culturais e recreativas destinadas aos jovens dos 6 aos 15 anos do concelho da Calheta (podendo ser aceites os de 5 anos se iniciarem o 1º ciclo no ano letivo 2024-25), com as seguintes características:

A. Período de execução:

- Início: 2 de julho de 2024;
- Término: 06 de setembro de 2024;
- Ocorrência semanal:
 - De segunda a sexta-feira;
 - 1 Fim-de-semana em julho e 1 fim-de-semana em agosto destinados às atividades de integração das famílias e envolvimento da comunidade;
 - Atividades de pernoita (1 acampamento em julho e 1 acantonamento em agosto, de uma noite para participantes com idades entre os 6 e os 9 anos e duas noites para o escalão de 10 a 15 anos);
- Horário:
 - Tempo inteiro: 9h-17h30;
 - Tempo parcial: 9h-12h30;
- Horário contínuo nas atividades de pernoita e nos 2 fins-de-semana previstos.

B. Número de participantes estimado:

Os participantes no programa deverão estar distribuídos por 2 espaços sede, de acordo com as seguintes diretrizes:

Quinzena	1ª Q	2ª Q	3ª Q	4ª Q	5ª Q
Período	02 / 12 jul.	15 / 26 jul.	29 jul. / 09 ago.	12 / 23 ago.	26 ago. / 06 set
Polo 1	Máximo 120	Máximo 120	Máximo 100	Máximo 80	Máximo 50
Polo 2	Máximo 110	Máximo 110	Máximo 80	Máximo 60	Máximo 50
Total de participantes	230	230	160	130	80

C. Alimentação:

- Estimativa de almoços diários:

1ª Q	2ª Q	3ª Q	4ª Q	5ª Q
02 / 12 jul.	15 / 26 jul.	29 jul. / 09 ago.	12 / 23 ago.	26 ago. / 06 set
210	210	140	100	80

- Todas as refeições nas atividades de pernoita;
- Almoço ou lanche convívio para os participantes e familiares nas atividades de integração das famílias.

D. Transportes:

- Realizar a recolha e entrega ao domicílio dos participantes em todo o concelho da Calheta:
 - Utilizar transportes credenciados para o transporte de crianças e adequados às especificidades dos locais de recolha e entrega;
 - Programação semanal: Recolha das 7h30 às 9h e entrega das 17h30/19h; O transporte de regresso dos participantes a tempo parcial não está incluído;
 - Restantes atividades: de acordo com a programação;
- Assegurar todos os transportes (participantes, materiais e organização) durante o desenvolvimento das atividades.

E. Sedes de receção dos participantes: Sob a responsabilidade do adjudicatário, devendo reunir as condições consignadas na portaria 586/2004, de 2 de junho.

F. Recursos humanos:

- Coordenadores e orientadores de grupo: deverão possuir a formação académica específica;
- Monitores de apoio às turmas / Recursos humanos especializados: deverão possuir formação profissional / técnica específica;
- O número de RH deverá cumprir os requisitos legais em função do escalão etário (um para seis em grupos com menos de 10 anos e um para dez em relação aos restantes);
- Não obstante o exposto na alínea anterior, a entidade organizadora deverá garantir apoio individualizado aos participantes com Necessidades Educativas Especiais e possuir equipamentos adaptados para atividades outdoor.

G. Seguro de acidentes pessoais para participantes e equipa técnica: Contratualizar de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho).

H. Concessão e aquisição de todo o material promocional (impresso e online), T-shirts para os participantes, material didático e certificados de participação.

I. Atividades:

- O programa deverá conter adequações aos Escalões etários e modalidades de participação:
 - Escalões etários: 6/7 anos; 8/9 anos; 10/11 anos; 12/15 anos.
 - Modalidades de participação:
 - Tempo inteiro (9h-17h30);
 - Tempo parcial (9h-12h30). Estes beneficiam de uma atividade a tempo inteiro, um dia por semana.
- Tipologia das atividades:
 - Educação Física e Desporto (desportos coletivos, individuais, raqueta, combate,

- natureza, aquáticos, radicais);
- Expressão musical, dramática e plástica;
- Formação em áreas de interesse para a população alvo (Saúde e Primeiros socorros; Nutrição; Educação Ambiental; Prevenção da Toxicodependência; TIC);
- Atividades de exploração e preservação da Natureza (acampamentos, passeios de barco, passeios pedestres e ações de limpeza);
- Atividades intergeracionais (atividades etnográficas, convívio e jogos tradicionais, desde a produção dos materiais até a prática);
- Ações solidárias;
- Ações de promoção do património natural e cultural do concelho;
- Visitas de estudo dentro e fora do concelho da Calheta; ^[1] ^[2] ^[3] ^[4] ^[5] ^[6] ^[7] ^[8] ^[9] ^[10] ^[11] ^[12] ^[13] ^[14] ^[15] ^[16] ^[17] ^[18] ^[19] ^[20] ^[21] ^[22] ^[23] ^[24] ^[25] ^[26] ^[27] ^[28] ^[29] ^[30] ^[31] ^[32] ^[33] ^[34] ^[35] ^[36] ^[37] ^[38] ^[39] ^[40] ^[41] ^[42] ^[43] ^[44] ^[45] ^[46] ^[47] ^[48] ^[49] ^[50] ^[51] ^[52] ^[53] ^[54] ^[55] ^[56] ^[57] ^[58] ^[59] ^[60] ^[61] ^[62] ^[63] ^[64] ^[65] ^[66] ^[67] ^[68] ^[69] ^[70] ^[71] ^[72] ^[73] ^[74] ^[75] ^[76] ^[77] ^[78] ^[79] ^[80] ^[81] ^[82] ^[83] ^[84] ^[85] ^[86] ^[87] ^[88] ^[89] ^[90] ^[91] ^[92] ^[93] ^[94] ^[95] ^[96] ^[97] ^[98] ^[99] ^[100] ^[101] ^[102] ^[103] ^[104] ^[105] ^[106] ^[107] ^[108] ^[109] ^[110] ^[111] ^[112] ^[113] ^[114] ^[115] ^[116] ^[117] ^[118] ^[119] ^[120] ^[121] ^[122] ^[123] ^[124] ^[125] ^[126] ^[127] ^[128] ^[129] ^[130] ^[131] ^[132] ^[133] ^[134] ^[135] ^[136] ^[137] ^[138] ^[139] ^[140] ^[141] ^[142] ^[143] ^[144] ^[145] ^[146] ^[147] ^[148] ^[149] ^[150] ^[151] ^[152] ^[153] ^[154] ^[155] ^[156] ^[157] ^[158] ^[159] ^[160] ^[161] ^[162] ^[163] ^[164] ^[165] ^[166] ^[167] ^[168] ^[169] ^[170] ^[171] ^[172] ^[173] ^[174] ^[175] ^[176] ^[177] ^[178] ^[179] ^[180] ^[181] ^[182] ^[183] ^[184] ^[185] ^[186] ^[187] ^[188] ^[189] ^[190] ^[191] ^[192] ^[193] ^[194] ^[195] ^[196] ^[197] ^[198] ^[199] ^[200] ^[201] ^[202] ^[203] ^[204] ^[205] ^[206] ^[207] ^[208] ^[209] ^[210] ^[211] ^[212] ^[213] ^[214] ^[215] ^[216] ^[217] ^[218] ^[219] ^[220] ^[221] ^[222] ^[223] ^[224] ^[225] ^[226] ^[227] ^[228] ^[229] ^[230] ^[231] ^[232] ^[233] ^[234] ^[235] ^[236] ^[237] ^[238] ^[239] ^[240] ^[241] ^[242] ^[243] ^[244] ^[245] ^[246] ^[247] ^[248] ^[249] ^[250] ^[251] ^[252] ^[253] ^[254] ^[255] ^[256] ^[257] ^[258] ^[259] ^[260] ^[261] ^[262] ^[263] ^[264] ^[265] ^[266] ^[267] ^[268] ^[269] ^[270] ^[271] ^[272] ^[273] ^[274] ^[275] ^[276] ^[277] ^[278] ^[279] ^[280] ^[281] ^[282] ^[283] ^[284] ^[285] ^[286] ^[287] ^[288] ^[289] ^[290] ^[291] ^[292] ^[293] ^[294] ^[295] ^[296] ^[297] ^[298] ^[299] ^[300] ^[301] ^[302] ^[303] ^[304] ^[305] ^[306] ^[307] ^[308] ^[309] ^[310] ^[311] ^[312] ^[313] ^[314] ^[315] ^[316] ^[317] ^[318] ^[319] ^[320] ^[321] ^[322] ^[323] ^[324] ^[325] ^[326] ^[327] ^[328] ^[329] ^[330] ^[331] ^[332] ^[333] ^[334] ^[335] ^[336] ^[337] ^[338] ^[339] ^[340] ^[341] ^[342] ^[343] ^[344] ^[345] ^[346] ^[347] ^[348] ^[349] ^[350] ^[351] ^[352] ^[353] ^[354] ^[355] ^[356] ^[357] ^[358] ^[359] ^[360] ^[361] ^[362] ^[363] ^[364] ^[365] ^[366] ^[367] ^[368] ^[369] ^[370] ^[371] ^[372] ^[373] ^[374] ^[375] ^[376] ^[377] ^[378] ^[379] ^[380] ^[381] ^[382] ^[383] ^[384] ^[385] ^[386] ^[387] ^[388] ^[389] ^[390] ^[391] ^[392] ^[393] ^[394] ^[395] ^[396] ^[397] ^[398] ^[399] ^[400] ^[401] ^[402] ^[403] ^[404] ^[405] ^[406] ^[407] ^[408] ^[409] ^[410] ^[411] ^[412] ^[413] ^[414] ^[415] ^[416] ^[417] ^[418] ^[419] ^[420] ^[421] ^[422] ^[423] ^[424] ^[425] ^[426] ^[427] ^[428] ^[429] ^[430] ^[431] ^[432] ^[433] ^[434] ^[435] ^[436] ^[437] ^[438] ^[439] ^[440] ^[441] ^[442] ^[443] ^[444] ^[445] ^[446] ^[447] ^[448] ^[449] ^[450] ^[451] ^[452] ^[453] ^[454] ^[455] ^[456] ^[457] ^[458] ^[459] ^[460] ^[461] ^[462] ^[463] ^[464] ^[465] ^[466] ^[467] ^[468] ^[469] ^[470] ^[471] ^[472] ^[473] ^[474] ^[475] ^[476] ^[477] ^[478] ^[479] ^[480] ^[481] ^[482] ^[483] ^[484] ^[485] ^[486] ^[487] ^[488] ^[489] ^[490] ^[491] ^[492] ^[493] ^[494] ^[495] ^[496] ^[497] ^[498] ^[499] ^[500] ^[501] ^[502] ^[503] ^[504] ^[505] ^[506] ^[507] ^[508] ^[509] ^[510] ^[511] ^[512] ^[513] ^[514] ^[515] ^[516] ^[517] ^[518] ^[519] ^[520] ^[521] ^[522] ^[523] ^[524] ^[525] ^[526] ^[527] ^[528] ^[529] ^[530] ^[531] ^[532] ^[533] ^[534] ^[535] ^[536] ^[537] ^[538] ^[539] ^[540] ^[541] ^[542] ^[543] ^[544] ^[545] ^[546] ^[547] ^[548] ^[549] ^[550] ^[551] ^[552] ^[553] ^[554] ^[555] ^[556] ^[557] ^[558] ^[559] ^[560] ^[561] ^[562] ^[563] ^[564] ^[565] ^[566] ^[567] ^[568] ^[569] ^[570] ^[571] ^[572] ^[573] ^[574] ^[575] ^[576] ^[577] ^[578] ^[579] ^[580] ^[581] ^[582] ^[583] ^[584] ^[585] ^[586] ^[587] ^[588] ^[589] ^[590] ^[591] ^[592] ^[593] ^[594] ^[595] ^[596] ^[597] ^[598] ^[599] ^[600] ^[601] ^[602] ^[603] ^[604] ^[605] ^[606] ^[607] ^[608] ^[609] ^[610] ^[611] ^[612] ^[613] ^[614] ^[615] ^[616] ^[617] ^[618] ^[619] ^[620] ^[621] ^[622] ^[623] ^[624] ^[625] ^[626] ^[627] ^[628] ^[629] ^[630] ^[631] ^[632] ^[633] ^[634] ^[635] ^[636] ^[637] ^[638] ^[639] ^[640] ^[641] ^[642] ^[643] ^[644] ^[645] ^[646] ^[647] ^[648] ^[649] ^[650] ^[651] ^[652] ^[653] ^[654] ^[655] ^[656] ^[657] ^[658] ^[659] ^[660] ^[661] ^[662] ^[663] ^[664] ^[665] ^[666] ^[667] ^[668] ^[669] ^[670] ^[671] ^[672] ^[673] ^[674] ^[675] ^[676] ^[677] ^[678] ^[679] ^[680] ^[681] ^[682] ^[683] ^[684] ^[685] ^[686] ^[687] ^[688] ^[689] ^[690] ^[691] ^[692] ^[693] ^[694] ^[695] ^[696] ^[697] ^[698] ^[699] ^[700] ^[701] ^[702] ^[703] ^[704] ^[705] ^[706] ^[707] ^[708] ^[709] ^[710] ^[711] ^[712] ^[713] ^[714] ^[715] ^[716] ^[717] ^[718] ^[719] ^[720] ^[721] ^[722] ^[723] ^[724] ^[725] ^[726] ^[727] ^[728] ^[729] ^[730] ^[731] ^[732] ^[733] ^[734] ^[735] ^[736] ^[737] ^[738] ^[739] ^[740] ^[741] ^[742] ^[743] ^[744] ^[745] ^[746] ^[747] ^[748] ^[749] ^[750] ^[751] ^[752] ^[753] ^[754] ^[755] ^[756] ^[757] ^[758] ^[759] ^[760] ^[761] ^[762] ^[763] ^[764] ^[765] ^[766] ^[767] ^[768] ^[769] ^[770] ^[771] ^[772] ^[773] ^[774] ^[775] ^[776] ^[777] ^[778] ^[779] ^[780] ^[781] ^[782] ^[783] ^[784] ^[785] ^[786] ^[787] ^[788] ^[789] ^[790] ^[791] ^[792] ^[793] ^[794] ^[795] ^[796] ^[797] ^[798] ^[799] ^[800] ^[801] ^[802] ^[803] ^[804] ^[805] ^[806] ^[807] ^[808] ^[809] ^[810] ^[811] ^[812] ^[813] ^[814] ^[815] ^[816] ^[817] ^[818] ^[819] ^[820] ^[821] ^[822] ^[823] ^[824] ^[825] ^[826] ^[827] ^[828] ^[829] ^[830] ^[831] ^[832] ^[833] ^[834] ^[835] ^[836] ^[837] ^[838] ^[839] ^[840] ^[841] ^[842] ^[843] ^[844] ^[845] ^[846] ^[847] ^[848] ^[849] ^[850] ^[851] ^[852] ^[853] ^[854] ^[855] ^[856] ^[857] ^[858] ^[859] ^[860] ^[861] ^[862] ^[863] ^[864] ^[865] ^[866] ^[867] ^[868] ^[869] ^[870] ^[871] ^[872] ^[873] ^[874] ^[875] ^[876] ^[877] ^[878] ^[879] ^[880] ^[881] ^[882] ^[883] ^[884] ^[885] ^[886] ^[887] ^[888] ^[889] ^[890] ^[891] ^[892] ^[893] ^[894] ^[895] ^[896] ^[897] ^[898] ^[899] ^[900] ^[901] ^[902] ^[903] ^[904] ^[905] ^[906] ^[907] ^[908] ^[909] ^[910] ^[911] ^[912] ^[913] ^[914] ^[915] ^[916] ^[917] ^[918] ^[919] ^[920] ^[921] ^[922] ^[923] ^[924] ^[925] ^[926] ^[927] ^[928] ^[929] ^[930] ^[931] ^[932] ^[933] ^[934] ^[935] ^[936] ^[937] ^[938] ^[939] ^[940] ^[941] ^[942] ^[943] ^[944] ^[945] ^[946] ^[947] ^[948] ^[949] ^[950] ^[951] ^[952] ^[953] ^[954] ^[955] ^[956] ^[957] ^[958] ^[959] ^[960] ^[961] ^[962] ^[963] ^[964] ^[965] ^[966] ^[967] ^[968] ^[969] ^[970] ^[971] ^[972] ^[973] ^[974] ^[975] ^[976] ^[977] ^[978] ^[979] ^[980] ^[981] ^[982] ^[983] ^[984] ^[985] ^[986] ^[987] ^[988] ^[989] ^[990] ^[991] ^[992] ^[993] ^[994] ^[995] ^[996] ^[997] ^[998] ^[999] ^[1000] ^[1001] ^[1002] ^[1003] ^[1004] ^[1005] ^[1006] ^[1007] ^[1008] ^[1009] ^[1010] ^[1011] ^[1012] ^[1013] ^[1014] ^[1015] ^[1016] ^[1017] ^[1018] ^[1019] ^[1020] ^[1021] ^[1022] ^[1023] ^[1024] ^[1025] ^[1026] ^[1027] ^[1028] ^[1029] ^[1030] ^[1031] ^[1032] ^[1033] ^[1034] ^[1035] ^[1036] ^[1037] ^[1038] ^[1039] ^[1040] ^[1041] ^[1042] ^[1043] ^[1044] ^[1045] ^[1046] ^[1047] ^[1048] ^[1049] ^[1050] ^[1051] ^[1052] ^[1053] ^[1054] ^[1055] ^[1056] ^[1057] ^[1058] ^[1059] ^[1060] ^[1061] ^[1062] ^[1063] ^[1064] ^[1065] ^[1066] ^[1067] ^[1068] ^[1069] ^[1070] ^[1071] ^[1072] ^[1073] ^[1074] ^[1075] ^[1076] ^[1077] ^[1078] ^[1079] ^[1080] ^[1081] ^[1082] ^[1083] ^[1084] ^[1085] ^[1086] ^[1087] ^[1088] ^[1089] ^[1090] ^[1091] ^[1092] ^[1093] ^[1094] ^[1095] ^[1096] ^[1097] ^[1098] ^[1099] ^[1100] ^[1101] ^[1102] ^[1103] ^[1104] ^[1105] ^[1106] ^[1107] ^[1108] ^[1109] ^[1110] ^[1111] ^[1112] ^[1113] ^[1114] ^[1115] ^[1116] ^[1117] ^[1118] ^[1119] ^[1120] ^[1121] ^[1122] ^[1123] ^[1124] ^[1125] ^[1126] ^[1127] ^[1128] ^[1129] ^[1130] ^[1131] ^[1132] ^[1133] ^[1134] ^[1135] ^[1136] ^[1137] ^[1138] ^[1139] ^[1140] ^[1141] ^[1142] ^[1143] ^[1144] ^[1145] ^[1146] ^[1147] ^[1148] ^[1149] ^[1150] ^[1151] ^[1152] ^[1153] ^[1154] ^[1155] ^[1156] ^[1157] ^[1158] ^[1159] ^[1160] ^[1161] ^[1162] ^[1163] ^[1164] ^[1165] ^[1166] ^[1167] ^[1168] ^[1169] ^[1170] ^[1171] ^[1172] ^[1173] ^[1174] ^[1175] ^[1176] ^[1177] ^[1178] ^[1179] ^[1180] ^[1181] ^[1182] ^[1183] ^[1184] ^[1185] ^[1186] ^[1187] ^[1188] ^[1189] ^[1190] ^[1191] ^[1192] ^[1193] ^[1194] ^[1195] ^[1196] ^[1197] ^[1198] ^[1199] ^[1200] ^[1201] ^[1202] ^[1203] ^[1204] ^[1205] ^[1206] ^[1207] ^[1208] ^[1209] ^[1210] ^[1211] ^[1212] ^[1213] ^[1214] ^[1215] ^[1216] ^[1217] ^[1218] ^[1219] ^[1220] ^[1221] ^[1222] ^[1223] ^[1224] ^[1225] ^[1226] ^[1227] ^[1228] ^[1229] ^[1230] ^[1231] ^[1232] ^[1233] ^[1234] ^[1235] ^[1236] ^[1237] ^[1238] ^[1239] ^[1240] ^[1241] ^[1242] ^[1243] ^[1244] ^[1245] ^[1246] ^[1247] ^[1248] ^[1249] ^[1250] ^[1251] ^[1252] ^[1253] ^[1254] ^[1255] ^[1256] ^[1257] ^[1258] ^[1259] ^[1260] ^[1261] ^[1262] ^[1263] ^[1264] ^[1265] ^[1266] ^[1267] ^[1268] ^[1269] ^[1270] ^[1271] ^[1272] ^[1273] ^[1274] ^[1275] ^[1276] ^[1277] ^[1278] ^[1279] ^[1280] ^[1281] ^[1282] ^[1283] ^[1284] ^[1285] ^[1286] ^[1287] ^[1288] ^[1289] ^[1290] ^[1291] ^[1292] ^[1293] ^[1294] ^[1295] ^[1296] ^[1297] ^[1298] ^[1299] ^[1300] ^[1301] ^[1302] ^[1303] ^[1304] ^[1305] ^[1306] ^[1307] ^[1308] ^[1309] ^[1310] ^[1311] ^[1312] ^[1313] ^[1314] ^[1315] ^[1316] ^[1317] ^[1318] ^[1319] ^[1320] ^[1321] ^[1322] ^[1323] ^[1324] ^[1325] ^{[1326}

- Evidências do programa:
 - Fotorreportagens das atividades desenvolvidas;
 - Exemplares do material promocional produzido;
 - Outras informações de interesse.
- L. O não especificado nas características deste serviço não dispensa o seguimento escrupuloso do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

ii. PROGRAMA GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS - 2024

Aquisição de serviços para a realização do projeto “Ginástica pelas Freguesias”, programa de atividade física destinado à população adulta e idosa em todo o concelho da Calheta, com as seguintes componentes:

- A. 2 aulas semanais por grupo (prescrição do exercício / educação para a saúde), de acordo com o quadro abaixo:

Núcleo	Local	N.º grupos	Aulas/semana
Arco da Calheta	EB1/ PE Ladeira e Lamaceiros	1	2
Loreto	EB1/ PE Lombo Guiné	2	4
Atouguia	Salão Paroquial Lombo Atouguia	2	4
Lombo do Salão	EB1/ PE Lombo do Salão - Calheta	1	2
Estreito da Calheta	Centro Social	1	2
Prazeres	Pavilhão gimnodesportivo	1	2
Jardim do Mar	Escola desativada	1	2
Paúl do Mar	EB1/ PE Paúl do Mar	1	2
Fajã da Ovelha	EBS/PE Calheta – Polo da Fajã	1	2
Ponta do Pargo	EBS/PE Calheta – Polo da Ponta do Pargo	1	2
C. S. Arco	Centro Social	1	1
C. S. Pinheiro	Centro Social	1	1
C. S. Florenças	Centro Social	1	1
C. S. Estreito	Centro Social	1	1
C. S. Cales e Chada	Centro Social	1	1
C. S. Fajã da Ovelha	Centro Social	1	1
C. S. Prazeres	Centro Social	1	2
C. S. P. do Pargo	Centro Social	1	1

Núcleo	Local	N.º grupos	Aulas/semana
C. S. Paúl do Mar	Centro Social	1	1
Total		22	34

B. Meios necessários à divulgação/ promoção do programa impresso e online:

- Conceção de imagem alusiva ao programa;
- Cartazes e flyers promocionais;
- Eventos patrocinados nas redes sociais;
- T-shirts ou outro material equivalente e promocional do programa (350);

C. Avaliação bianual de parâmetros de saúde e aptidão física:

- Saúde: Anamnese, colesterol, glicemia, pressão arterial, composição corporal (Índice de massa corporal, massa gorda, massa óssea, massa muscular, gordura visceral, água corporal, idade metabólica);
- Aptidão Física: Aplicação de duas baterias de testes (para adultos e para adultos-idosos);
- Fornecimento de relatório personalizado e ficha de evolução.

D. Orientação nutricional:

- Sessão semanal para avaliação, acompanhamento nutricional e controlo da composição corporal com nutricionista e profissional do exercício físico.

E. Atividades extra, incluindo transporte de recolha e entrega dos participantes:

- 3 Passeios pedestres;
- Convívios:
 - 1 evento de verão: julho de 2024;
 - 1 Convívio de encerramento: dezembro de 2024.

F. Calendarização:

- Início: abril 2024;
- Fim: 13 de dezembro 2024;
- Interrupções: Feriados;
- Avaliação dos parâmetros de saúde e aptidão física: maio e novembro.

G. Seguro de acidentes pessoais, estimando a participação de 400 indivíduos;

H. Entrega de relatório intermédio e final com o desenvolvimento do projeto:

- Inscritos e presenças;
- Atividades extra;
- Resultados das avaliações dos parâmetros de saúde e aptidão física.

iii. PROGRAMA “RH+ 2024”

Aquisição de serviços para a realização de um programa de atividades socioculturais destinadas aos funcionários da autarquia.

A. Objetivos:

- Proporcionar momentos de socialização, convívio e bem-estar;
- Fomentar as relações interpessoais, aproximando os diferentes serviços camarários;
- Potenciar o espírito de entreaajuda coletiva através de atividades de Teambuilding;
- Contribuir para a promoção de estilos de vida ativos.

B. População alvo: o programa destina-se aos funcionários da Câmara Municipal da Calheta

C. Calendarização/horário:

- Conjunto de 6 atividades distribuídas ao longo do ano 2024, datas a designar posteriormente pela CMC;
- Duração média: turno da manhã e início da tarde: 4 a 5h.
- Dia semanal: sábado ou domingo. Uma atividade de sensibilização laboral durante a semana, após o horário de expediente.

D. Caraterísticas do serviço:

- Conceção, preparação, divulgação e implementação de atividades (passeios pedestres e/ou outros, jogos, desafios lúdicos) adaptadas ao diferencial de mobilidade da população alvo;
- Gestão das inscrições;
- Seguro de acidentes pessoais para os participantes (estimativa de 50);
- Almoço convívio com os participantes em todas as atividades ao fim-de-semana;
- Cobertura do evento com reportagem fotográfica e em vídeo.

iv. “RALLY PAPER 2024”

Aquisição de serviços para a realização de um Rally Paper sociocultural pelo concelho da Calheta, no qual as equipas deslocar-se-ão pelo concelho de modo a recolher informação e realizar tarefas/jogos alusivos à cultura local. A classificação final resultará do somatório da pontuação obtida em todas as atividades.

A. Objetivos:

- Contribuir para a valorização do património natural e cultural do concelho;
- Fomentar uma cidadania ativa;
- Promover as relações interpessoais, convívio, bem-estar e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos munícipes.

B. População alvo: o programa destina-se à população em geral, desde que cumpram os requisitos de inscrição.

• Calendarização/horário:

- Turno da tarde, em data a definir pela CMC.

• Caraterísticas do serviço:

- Conceção, preparação, divulgação e implementação do evento;
- Gestão das inscrições:
 - Equipas de 2 a 5 elementos;
 - Recolha de informação do motorista (número da carta de condução) e da viatura (matrícula e seguro);

- Criar sistema digital de inscrição;
- Seguro de acidentes pessoais para os participantes (estimativa de 100);
- Convívio final com refeição e cerimónia de entrega de prémios;
- Cobertura do evento com reportagem fotográfica e em vídeo.

v. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE COBRANÇA DE VALORES

Constitui obrigação acessória do adjudicatário a cobrança de importâncias aos utentes dos programas FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS – VERÃO EM CHEIO 2024 e GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS 2024, de modo a permitir a valorização dos programas, pois tudo aquilo que é inteiramente gratuito leva à desresponsabilização e ao absentismo.

- A. Os valores cobrados constituem receita do adjudicatário, devendo ser levados em conta aquando da elaboração da proposta, de acordo com os valores estimados.
- B. O adjudicatário fica obrigado a passar aos utentes documento de quitação pelos serviços prestados.
- C. Os valores a cobrar são os seguintes (IVA incluído):

- Verão em Cheio:

Valor quinzenal		
N.º de participantes	Manhã	Dia inteiro
Individual	30 €	50 €
2 irmãos	50 €	75 €
3 irmãos	70 €	100 €
4 irmãos ou mais	90 €	110 €
Outras combinações de inscrição - aplicar os seguintes descontos:		
2 irmãos- 20%	3 irmãos- 30%	4 irmãos ou mais- 40%

- Ginástica pelas Freguesias:
 - A cobrança dos valores será realizada apenas aos frequentadores dos núcleos pós-laborais (estimativa de 150), uma vez que os restantes integram os centros sociais;
 - Taxa anual: 12€;
 - Valor mensal: 7€ (sendo 3,5€ no mês de dezembro).

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo

1. Os serviços serão executados nos seguintes prazos:
- a) PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS - VERÃO EM CHEIO 2024: 67 dias;
 - b) PROGRAMA “GINÁSTICA PELAS FREGUESIAS 2024”: 275 dias;
 - c) PROGRAMA “RH+ 2024”: 6 dias (a designar);
 - d) RALLY PAPER 2024: 1 dia (a designar).

4.ª Principais obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de garantia do serviço prestado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

1. O adjudicatário garante o cumprimento das regras estabelecidas no artigo 419º-A do CCP, relativas ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores afetos à presente aquisição de serviços.

6.ª Garantia Técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **220.100,00€** (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

8.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Os concorrentes podem propor um plano de pagamentos faseado, em função das tarefas executadas dentro de cada programa.

9.ª Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.ª Resolução do por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13.ª Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por LPDP) e nas demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,

procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

14.ª Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

18.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

19.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designada a Sra Vice-Presidente Doroteia Leça.

20.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 7.ª (Preço base e Preço Contratual), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.